

**DECRETO Nº. 022/2015**

*“REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 649, DE 24 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL”.*

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município regulamentou, através da Lei Municipal nº. 649/2010, os serviços da patrulha mecanizada municipal;

Considerando que a lei municipal acima mencionada não regulamentou o valor da hora máquina para fins do benefício a ser concedido, nos termos do contido no artigo 11 da Lei Municipal nº. 649/2010;

Considerando que a Lei Municipal nº. 649/2010 determinou que a regulamentação aos dispositivos de tal lei municipal pode ser realizada por Decreto;

Considerando que o valor da hora/máquina aferida em licitação pública realizada pelo Município foi de R\$ 80,00 (oitenta reais), cujo valor serviu de patamar para o estabelecido neste decreto, **decreta:**

Art.1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 649, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre os serviços da patrulha mecanizada municipal.

Art.2º. Para fins de utilização do Trator Agrícola e seus implementos o valor da hora/máquina será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art.3º. Para atendimento a todos os interessados do serviço da patrulha mecanizada municipal será realizado cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Governo, sendo que os atendimentos serão realizados em estrita obediência à ordem de cadastro junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art.4º. Para o mesmo interessado do serviço do Trator Agrícola e seus implementos deverá haver um interstício, no mínimo, de 30 (trinta) dias, entre uma solicitação e outra.

Art.5º. Os valores pela utilização do Trator Agrícola e seus implementos deverão ser recolhidos através de depósito em favor do Município, em conta bancária a ser informada pela Tesouraria Municipal, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sob pena de impedimento para a realização de serviços posteriores.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 30 de setembro de 2015.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeito Municipal*